



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 94, DE 2021.

EMENDA N° 01, AO PROJETO DE LEI N° 52, DE 2021

PROPONENTE: Cidão da Telepar/PSB, Mazutti/PSC e Pedro Sampaio/PSC

RELATOR: Mazutti/PSC

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

I – RELATÓRIO

RECEBIDO EM
15/6/2021 às 11:00
Câmara Municipal de Cascavel – Paraná
Diretoria Legislativa

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A Emenda supressiva nos termos do art. 165 § 1º do RI suprimir do art. 2º do Projeto de Lei nº 52 de 2021, com as seguintes redação:

Art.2º (Suprimido).

A redação supra citada agora com a presente emenda não conflita com as matérias reservadas ao poder executivo e outras esferas do poder legislativo.

A Constituição Federal no art. 30 inc. I, dispõe que compete aos municípios legislar sobre assunto de interesse local.

O Regimento Interno desta Casa prevê no §1º do artigo 165, a possibilidade da apresentação de emenda supressiva.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A Constituição Federal não impede à tramitação da emenda mencionada nesta Casa de Leis, bem como, não fere o Princípio da Iniciativa Reservada, uma vez que os assuntos guardam pertinência temática com o projeto original.

II – VOTO DO RELATOR

Nessa ordem, após análise da matéria denota-se que, não há impedimentos constitucionais, uma vez que se trata de princípios reservados a essa Casa de Leis, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

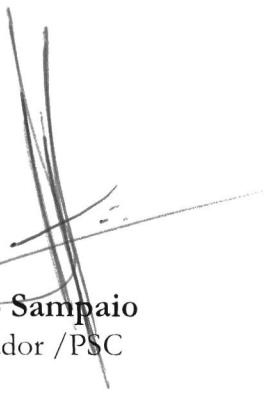


Mazutti

Vereador/PSC/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator, os Vereadores da Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, acompanham o voto do eminente Relator e manifestam-se favorável à tramitação da Emenda nº01 ao Projeto de Lei nº 52, de 2021.



É o Parecer. Sala da Comissão de Justiça e Redação.
Cascavel, 01 de junho de 2021.

Pedro Sampaio
Vereador /PSC

Cidão da Telepar
Vereador /PSB